



COMISSÃO DE TRABALHO

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2023.

(Do Sr. Bohn Gass)

Requer a realização de audiência pública para debater os impactos da terceirização, sobretudo após a Lei 13429/2017 e da reforma trabalhista.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a **realização de audiência pública** para debater **os impactos da terceirização**, sobretudo após a Lei 13429/2017 e da reforma trabalhista.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Representante da Central única dos Trabalhadores;
- Representante da Central Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;
- Representante do Departamento Intersindical, de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE;
- Representante do Ministério Público do Trabalho;
- Representante do CONTAR;
- Representante da Defensoria Pública da União;
- Representante do Fórum em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização.





JUSTIFICAÇÃO

A terceirização é assunto difícil para a classe trabalhadora que tem sofrido restrições de direitos e precarização das relações laborais em razão da prática irresponsável dessa contratação em todas as fases e etapas da produção.

Sérios problemas também alcançam a Administração Pública, nos diversos níveis federativos, sendo muitas vezes alvo de decisões judiciais em ações individuais e por ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público do Trabalho, que reagem às esdrúxulas contratações de terceirizados no serviço público.

É fundamental que essa Comissão tenha oportunidade de aprofundar sobre a repercussão dessa modalidade contratada nas relações de trabalho, sobretudo após as Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/2017 (denominada “reforma trabalhista”). Essa legislação completará 5 anos e precisam ser verificados os impactos gerados para o mundo do trabalho.

A terceirização tem sido defendida como muito importante para o capital produtivo e se tornou o principal item no planejamento das empresas sobre sua capacidade econômica e a viabilidade de inserção adequada da força de trabalho a ser contratada, com menor custo.

No entanto, esse mesmo argumento serve para refutar a própria justificativa de que a terceirização poderia ser usada para quaisquer atividades, inclusive as essenciais e as finalísticas da empresa, pois, na cadeia produtiva, o planejamento deve, necessariamente, contabilizar o quantitativo financeiro necessário para contratar a força de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, sob pena de estarem diante de empresas ocas, sem responsabilidade sobre o elemento humano motriz da produção. Essa modalidade de contratação indireta para eximir as empresas de encargos sociais com seus trabalhadores, entre outras mazelas que recaem sobre os terceirizados, termina por destruir as condições clássicas formadoras do capitalismo, ou seja, a tensão entre as representações do capital e do trabalho.

O argumento do custo da contratação da empresa para prover força de trabalho ser alto e impeditivo para geração de novos postos de trabalho não se sustenta. **Se há recursos para contratação de empresa terceirizada e se a presunção é de que essa empresa**





terceirizada irá cumprir com toda a legislação trabalhista e de proteção social do trabalho, qual a matemática aplicada que justifica essa economia da cadeia produtiva?

A primeira e única resposta que se depreende em consequência é que os trabalhadores contratados pelas empresas terceirizadas custarão menos do que a contratação direta pela empresa tomadora do serviço. Por óbvio, essa economia se verifica porque as empresas terceirizadas submetem a classe trabalhadora: às condições de vulnerabilidade (maior rotatividade); contratos com baixos salários e precárias condições para trabalho igual (no comparado com empregados diretos das contratantes tomadoras de serviço); maiores índices de acidente de trabalho e aquisição de doenças ocupacionais; incidência de trabalho análogo a escravo (os trabalhadores resgatados são maioria entre os terceirizados) e; inadimplência com as obrigações trabalhistas, o que supera nas demandas judiciais.

Além de enfrentarem renda baixa, ausência de qualidade no emprego, adoecimento, informalidade e a falta dos recolhimentos do FGTS, da Previdência Social; muitas vezes os/as trabalhadores/as têm que lidar com a ausência de fiscalização e responsabilidade das tomadoras de serviços, com o desaparecimento das empresas terceirizadas, sem pagamento das verbas rescisórias, obrigando trabalhadores/as a arcarem com demandas judiciais inconclusas, pela apagamento comercial das contratantes e pela ausência de responsabilidade solidária das tomadoras de serviço.

Por toda a complexidade que envolve o tema e seus desdobramentos, sobretudo recentes casos de resgate do trabalho escravo por contratados de empresas terceirizadas, sugerimos a realização de Audiência Pública, organizada com a participação de entidades do mundo do trabalho que vivenciam, formulam e monitoram os impactos da terceirização.

Por essas razões apresentamos o presente Requerimento, confiantes no apoio dos demais integrantes desta Comissão.

Brasília, 16 de março de 2023.

Dep. **BOHN GASS**

PT/ RS

